

LEI ORDINÁRIA Nº 15.187, DE 15 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DOS TELEFONES PÚBLICOS INATIVOS E COM DEFEITOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os telefones públicos, do tipo orelhões, que estiverem inativos e com defeitos aparentes e/ou de funcionamento, de cunho técnico ou estrutural, situados nos logradouros e vias públicas do Município de João Pessoa, deverão ser removidos, a fim de liberar o tráfego de pedestres.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos referidos telefones públicos são aqueles que, ao tempo desta Lei, tenham incorporado os serviços de telefonia da empresa que originariamente respondia pelos orelhões, sendo esta obrigação parte do passivo adquirido.

Art. 2º Após a remoção dos telefones públicos, deverão os seus responsáveis executarem a revitalização do local, podendo serem feitas parcerias público-privadas nesse sentido, a discricionariedade e interesse da administração.

Art. 3º Os telefones públicos não removidos por não se enquadrarem nas condições estabelecidas por esta lei, deverão possuir sinalização tátil no piso de seu entorno, a fim de identificar a presença das estruturas e evitar potenciais acidentes envolvendo pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. A sinalização a que se refere o caput deverá atender às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º VETADO.

Art. 5º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti PUBLICADO NO DOE-JP Nº 538/24, DE 27.05.2024